



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



## NOTA TÉCNICA Nº 01/2025

**ASSUNTO:** Responsabilidade do farmacêutico hospitalar quanto à entrega de medicamentos nas unidades assistenciais.

### INTRODUÇÃO

A atuação do farmacêutico hospitalar é fundamental para garantir a segurança, eficácia e qualidade da farmacoterapia dos pacientes. Contudo, tem-se observado divergências interpretativas acerca do Parecer nº 5/2024 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), resultando em questionamentos sobre a responsabilidade pelo transporte e entrega de medicamentos nos hospitais de Sergipe.

Diante desse contexto, o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF-SE) esclarece que a atividade de transporte e entrega de medicamentos não está compreendida nas atribuições do farmacêutico hospitalar, cabendo às unidades hospitalares a designação de profissionais específicos para tal função.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A atuação do farmacêutico hospitalar está respaldada em diversas normativas e resoluções, incluindo:

1. **Lei nº 13.021/2014** – Dispõe sobre o exercício e a responsabilidade técnica do farmacêutico, reforçando seu papel na gestão e dispensação de medicamentos.
2. **Resolução nº 675/2019 do CFF** – Regulamenta as atribuições do farmacêutico clínico em unidades de terapia intensiva, sem qualquer menção à responsabilidade pelo transporte interno de medicamentos.
3. **Resolução nº 730/2022 do CFF** – Define as competências do farmacêutico nas farmácias hospitalares e demais unidades de saúde, reforçando sua atuação na gestão e dispensação, não no transporte.
4. **Portaria GM/MS nº 4.283/2010** – Aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais.

### ANÁLISE DA INTERPRETAÇÃO DO PARECER Nº 5/2024 DO COFEN

O Parecer nº 5/2024 do COFEN não estabelece qualquer responsabilidade do farmacêutico na entrega de medicamentos dentro das unidades hospitalares, uma vez que tal atribuição não está contemplada no âmbito de competência do Conselho de Enfermagem.

Ressalta-se que o farmacêutico hospitalar exerce funções estratégicas e técnicas, incluindo a orientação de pacientes, a gestão de estoques, a logística farmacêutica e a participação em comissões hospitalares. Seu foco é garantir o uso racional dos medicamentos e a segurança terapêutica, não a execução de tarefas logísticas relacionadas ao transporte interno de medicamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



## ESCLARECIMENTOS E RECOMENDAÇÕES

Diante da interpretação equivocada do Parecer nº 5/2024 do COFEN, o CRF-SE esclarece que:

1. O **farmacêutico hospitalar não tem a responsabilidade** de transportar e entregar medicamentos nas unidades assistenciais.
2. A **função do farmacêutico** está voltada à gestão, dispensação e segurança do uso dos medicamentos, não a execução da logística de transporte interno.
3. É **responsabilidade da direção hospitalar** garantir a adequada alocação de profissionais para a entrega de medicamentos nas unidades assistenciais, evitando assim a sobrecarga de outras categorias profissionais e garantindo a continuidade da assistência.
4. Recomenda-se que as direções dos hospitais **estabeleçam fluxos operacionais claros**, com o adequado dimensionamento de pessoal e elaborem protocolos internos para definir a responsabilidade pelo transporte de medicamentos, prevenindo futuros conflitos interpretativos.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se que as instituições hospitalares implementem medidas organizacionais que assegurem a correta distribuição de responsabilidades entre os profissionais de saúde, respeitando o dimensionamento das equipes, garantindo eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente.

O Conselho Regional de Farmácia de Sergipe permanece à disposição para esclarecimentos adicionais e reforça a importância da correta divisão das funções dentro do ambiente hospitalar.

Publique-se. Cumpra-se. Dê ciência.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE

Aracaju, (SE), 10 de março de 2025.

**CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CRF/SE